



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



LEI 910, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Institui o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial deste Município de Horizonte, no valor de R\$ 11.437.111,86 (onze milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e cento e onze reais e oitenta e seis centavos), indicado em Parecer Atuarial do exercício de 2012.

Art. 2º Fica instituído, a partir do último dia útil do mês subsequente à publicação desta Lei, o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 anos a uma taxa suplementar inicial de 1,79% (um vírgula setenta e nove por cento) no ano de 2012, para os próximos 10 (dez) anos, conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Aliquota suplementar
2012	1,79%
2013	1,93%
2014	2,08%
2015	2,22%
2016	2,37%
2017	2,51%
2018	2,66%
2019	2,80%
2020	2,95%
2021 em Diante	3,09%

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 26 (vinte e seis) dias de junho de 2012

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

28 08 2012
M^{te} do Carmo Moreira de Sousa
Diretora da Div. de Gestão Rec. Humanos
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE